



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 123/2020, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui a Semana Municipal das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 15 de maio.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 6 de agosto de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 123/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que “*Institui a Semana Municipal das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 15 de maio*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo, na medida em que assegura o **direito à informação**, previsto no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal, bem como na **valorização social do trabalho**, dos profissionais da assistência social, conforme prevê os arts. 1º, IV, 170 e 193 da Constituição Federal, **sem qualquer imposição concreta** ao Executivo que viole a Separação de Poderes.

Ademais, ressalta-se que o Tribunal de Justiça de SP tem declarado constitucionais leis municipais de iniciativa parlamentar, que APENAS incluem datas comemorativas no calendário oficial do Município, sem imposição de qualquer obrigação, posição essa adotada por esta Comissão.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 06 de agosto de 2020.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator